



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº 001/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.767.712-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.496.538-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa: **GENTE SEGURADORA S/A**, sito na Rua Mal. Floriano Peixoto Nº 450 Centro Histórico - CEP 90.020-060 Porto Alegre/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº_ 90.180.605/0001-02, representada neste ato por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº XXX.941.178-XX Representante Credenciado, doravante denominado **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 1.167/2014 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico n.º 074/2022, a autorização constante do processo n.º 118/2022 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento pretende regular a **contratação de empresa especializada para cobertura de seguro total, sendo cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza, com assistência 24 horas para os veículos pertencentes à Frota Oficial da Prefeitura Municipal de Jacupiranga.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2022 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor total atribuído ao presente ajuste é de R\$ 89.950,00 (oitenta e nove mil novecentos e cinquenta reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento. O valor global será liberado em 04 (quatro) parcelas, mensais fixas, sem a incidência de juros ou encargos, na importância de R\$ 22.478,50 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), a serem liberadas após cumpridas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Sétima do presente instrumento.

2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços nos prazos informados no Termo de Referência – Anexo I do edital.

3.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelo Departamento de Serviços Municipais do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Visto e Aprovado

PGM



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e II do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento de Serviços Municipais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na Proposta Comercial – ANEXO II do Edital.

4.2 - O objeto da presente licitação, será recebido como “de acordo” pelo Chefe da Frota Municipal ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

4.3 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 . O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da data especificada na “Ordem de Início dos Serviços”; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão pagas, com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira do tesouro de acordo com a classificação econômica abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0008.2025.0000 ATIVIDADES DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 73 – FONTE 01 / TESOIRO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.07.01 – DEP. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 08.244.0014.2033.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 321 – FONTE 01 / TESOIRO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO – 04.122.0002.2018.0000 ATIVIDADES DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 6 – FONTE 01 / TESOIRO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05.05 – TRANSPORTE ESCOLAR – 12.368.0012.2078.0000 FORNECER TRANSPORTE DE QUALIDADE AOS EDUCANDOS - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 129 – FONTE 01 / TESOIRO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.08.03 – AGRICULTURA – 20.608.0041.2102.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 372 – FONTE 01 / TESOIRO.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.034.01 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – 04.123.0008.2026.0000 ATIVIDADES DO DEPTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 91 – FONTE 01 / TESOURO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10.01 – PLANEJAMENTO URBANO E FISCALIZAÇÃO – 04.122.0034.2122.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URB. - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 456 – FONTE 01 / TESOURO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE – 10.122.0015.2037.0000 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE SAÚDE - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 161 – FONTE 01 / TESOURO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.11.01 – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS – 15.452.0039.2099.0000 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 523 – FONTE 01 / TESOURO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Inciso XIV do Artigo 40 da Lei Federal 8666/93 e demais atualizações)

7.1 O pagamento do valor total referente ao presente procedimento, será realizado em 04 (quatro) parcelas iguais e fixas, não cabendo a incidências de juros ou encargos decorrentes deste parcelamento; sendo que o pagamento da primeira parcela será efetuado contra empenho, após a entrega das apólices, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Cobrança, devidamente atestada pelo responsável da Frota Municipal.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade do Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a “ordem cronológica de pagamentos” de cada tipo de fonte/recurso.

7.2.1 Com relação as alíneas “c” e “d” do Inciso XIV do Artigo 40 da Lei Federal 8666/93 e demais atualizações, não haverá a atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento a serem revertidos a CONTRATADA; bem como não haverá descontos por eventuais antecipações de pagamentos a serem revertidos a CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

7.5 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA no Banco: Banco Brasil Agência nº. 2794-4 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 706058-0, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

7.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.7 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, avaliando-se nesse período a possibilidade de alteração diante de justificativa fundamentada, e nas hipóteses previstas nas disposições legais pertinentes, na forma da lei, nos termos da letra “d”, inciso II do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Decorrido este prazo, o preço poderá ser revisado, em havendo a ocorrência dos fatores de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93, e/ou por acordo entre as partes, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

encargos do contratado e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2 Em havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor estabelecido no item 2.1 acima, poderá ser reajustado, até o limite do índice de inflação apurada no período (últimos 12 meses), tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Os serviços prestados como objeto do presente processo terão garantia de qualidade, por todo o período de vigência do Contrato, ficando o FORNECEDOR responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos ao ORGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema o serviço prestado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e realizados ficarão a cargo do Departamento de Planejamento e Fiscalização de Obras, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

10.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

10.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

10.4. Fica designado pelo diretor do Departamento solicitante o responsável pela Gestão do Contrato o Senhor(a) : GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES – CPF: N° 089.XXX.XXX-23 /RG N° XX.482.304-X, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor THIAGO NOVAES ARCINE, CPF n° 367.XXX.XXX-65/ RG n° 40.XXX.XX9-0, conforme Portaria °14.255 de 03/01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Dos direitos

- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste procedimento licitatório nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

11.2. Das Obrigações

11.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados; e
- d) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

11.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital):

- a) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Proposta Comercial da Proponente e Termo de Referência dos serviços, que fazem parte do contrato a ser firmado entre as partes, independente de transcrição;

c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;

d) Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;

e) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato, ficando obrigada a substituir a pedido da contratante, quaisquer de seus empregados que apresentem conduta incompatível que interfira negativamente na execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no restrito cumprimento do objeto contratual;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;

i) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pelo Departamento de Serviços Municipais da CONTRATANTE;

j) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

k) A CONTRATADA será a única responsável pelos atos praticados pela sua equipe, durante a execução dos serviços, excluída a municipalidade de reclamações e indenizações;

l) Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE; caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas; e

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

12.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

12.1.2 Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

Visto e Aprovado
PGM



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.

12.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

12.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.1.5. As sanções previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.1.6. A recusa injustificada da CONTRATADA com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente ajuste.

12.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
 - II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;
 - III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
 - IV o atraso injustificado na execução dos serviços;
 - V a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
 - VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
 - IX a decretação de falência;
 - X a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
 - XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
 - XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XVI a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;
 - XVII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XVIII descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- § 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.
 - II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

III Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IV pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

17.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 074/2022.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

17.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 16.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Regeção a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

18.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Jacupiranga, 23 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

GENTE SEGURADORA S.A

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA

Representante Credenciado

Pelo FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

Advogado – OAB/SP. 474.462

Procurador Geral do Município

Visto e Aprovado
PGM



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para cobertura de seguro total, sendo cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza, com assistência 24 horas para os veículos pertencentes à Frota Oficial da Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS	APRES.	QUANTIDADE	VALOR DA FRANQUIA	PREÇO TOTAL
01	CAMINHAO AGRALE 8500 / 2010 DMN-3268	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.252,00
02	CAMINHAO COLETOR 9150 DELIV. VOLKSWAGEN / 2011 DMN-3271	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.483,20
03	CAMINHÃO INTERNATIONAL 4400 NAVISTAR / 2014 FQE-0481	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.653,90
04	CAMINHAO VW 12140T VOLKSWAGEN / 1998 BPZ-4761	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.222,90
05	CAMINHAO VW 13180 CN VOLKSWAGEN / 2002 CZA-7504	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.387,70
06	CAMINHÃO VW 23210 VOLKSWAGEN / 2005 DMN-3261	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.500,40
07	CAMINHONETA TOYOTA BANDEIRANTES / 1997 BPY-7814	UNID.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 847,60
08	CHEVROLET ONIX OMT JOY / 2019 GED 0654	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 552,50
09	CHEVROLET S-10 LS DS4. AMBULANCIA / 2022 BZG-1D45	UNID.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.958,60
10	DOBLO RONTAN FIAT / 2011 DJL-5142	UNID.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 920,80
11	STRADA ADVENTURE. FIAT / 2012 DMN-3278	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 711,50
12	FIAT DOBLO ATTRACTIVE / 2012 DMN-3276	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 640,60
13	FIAT ENDURANCE CS / 2022 DOF-8B75	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 937,30
14	FIAT STRADA ADVENTURE / 2010 DMN-3267	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 704,00
15	FIAT UNO MILLE / 2007 DMN-3262	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 457,40
16	FORD CARGO 1317 CN / 2012 DMN-3275	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.536,40
17	FORD CARGO 816 / 2019 FGT-7158	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.821,80
18	FORD FIESTA HATCH / 2010 DMN-3269	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 472,80
19	GOL 1.0 VOLKSWAGEN - 2013 EOD-4113	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 505,40
20	GOL 1.6. VOLKSWAGEN / 2012 DMN-3272	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 489,30
21	HONDA CIVIC SPORT 2.0 / 2018 GCL-0921	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 757,60
22	HYUNDAI HB20 1.0 SENSE / 2021 EXU 7G57	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 573,50
23	KOMBY VW 1.6. VOLKSWAGEN / 2009 EFT-4986	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 665,10
24	KWID INTENSE 1.0 RENAULT / 2019 FKN-5027	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 524,10
25	KWID RENAULT / 2018 GDV-5097	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 521,20
26	M.BENZ/OF 1519 MERCED. BENS / 2017 FNM-7792	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.884,00
27	MARCOPOLO VOLARE V6L VOLKSWAGEN / 2014 FMX-9551	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.534,20
28	MASCAGRANMINI ONIBUS VOLKSWAGEN / 2014 DJM-8314	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.730,50
29	MASTER F2 REV. AMBULÂNCIA / 2023 EQJ-8A95	UNID.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 2.197,90
30	MASTER GRAND FURGÃO L2H2 2.3 RENAULT / 2019 FOA-2556	UNID.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.132,50
31	MASTER LH2 RENAULT / 2022 FVX-8G04	UNID.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.399,70
32	MASTER MINIBUS L3H2 16 LUGARES / 2021 FLQ-1153	UNID.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.318,50
33	MASTER MINIBUS L3H2 16 LUGARES RENAULT / 2018 FVF-1374	UNID.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.215,80
34	MASTER MINIBUS L3H2 16 LUGARES RENAULT / 2018 FYI-9945	UNID.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.243,40
35	MICRO ONIBUS AGRALE / 2001 CZA-7510	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.128,20
36	MONTANA PICKUP UP LS 1.4 GM / 2015 FYL-9816	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 689,90

Visto e Aprovado
PGM



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

37	MOTOCICLETA 150 NXR BROS HONDA / 2006 CRX-3837	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 375,70
38	MOTOCICLETA CG 125 FAN HONDA / 2012 CRX-3836	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 407,50
39	MOTOCICLETA CG 150 HONDA / 2015 FHJ 7540	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 2.203,10
40	ONIBUS ESCOLAR MBB / 2020 GAA 1C03	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 2.203,10
41	ONIBUS IVECO FIAT MICRO CITY / 2012 DMN-3274	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.391,80
42	ONIBUS IVECO FIAT MICRO CITY / 2012 EOD-4109	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.376,90
43	ONIBUS MBB MPOLO VICINO MB / 2010 EEF-7901	UNID.	01	R\$ 1.376,90	R\$ 1.619,70
44	ONIBUS MBB MPOLO VICINO MERCED.BENS / 2010 DJL-2610	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.620,20
45	ONIBUS NEOBUS 15180 MEGA VOLKSWAGEN / 2006 CZA-7511	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.511,20
46	ONIBUS NEOBUS 15180 MEGA VOLKSWAGEN / 2006 CZA-7512	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.511,20
47	ONIBUS VW 1590 MASCAGRANMID VOLKSWAGEN / 2014 DJM-7603	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.927,10
48	ONIBUS VW 1590 MASCAGRANMID VOLKSWAGEN / 2014 DJM-7646	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.927,10
49	ONIBUS VW 1590 MASCAGRANMID VOLKSWAGEN / 2014 DJM-7803	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.733,10
50	ONIBUS VW. VOLKSWAGEN / 2012 EOD-4110	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.838,00
51	PALIO ELX FLEX FIAT / 2008 DNE-7722	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 486,50
52	PICKUP RANGER CABINE DUPLA MOTOR SA2UJJ042482 FORD / 2018 GFA-9106	UNID.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.056,10
53	RENAULT MASTER L3H2 AMBULANCIA / 2019 GBQ 1547	UNID.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.718,50
54	RENEGADE STD AT 1.8. JEEP / 2022 GHQ- 7H45	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 800,70
55	SANDERO AUTHENTIQUE S. ESPECIAL 1.0 RENAULT / 2019 GIL-5167	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 540,90
56	SANDERO B4M AUT18 RENAULT / 2018 FYI-5306	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 534,30
57	SAVEIRO PICKUP CS VOLKSWAGEN / 2012 EOD-4107	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 653,40
58	SAVEIRO PICKUP VOLKSWAGEN / 2012 EOD-4108	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 653,40
59	SPIN 1.8 CHEVROLET / 2018 GEZ-0965	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 614,50
60	SPIN CHEVROLET 1,8L GM / 2014 FQY-6C85	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 588,40
61	SPIN LT 1.8 CHEVROLET / 2019 FBY-0931	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 640,50
62	SPRINTER RONTAN MB / 2014 DJL-4878	UNID.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.587,70
63	UNO ATTRACTIVE 1.0 FIAT / 2016 FPN-8936	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 509,50
64	UNO MILLE FIRE. FIAT / 2007 DMN-3263	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 451,50
65	UP TAKE MA VOLKSWAGEN / 2015 FCG-5619	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 505,00
66	UP TAKE MA VOLKSWAGEN / 2015 FZE-4819	UNID.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 505,00
67	VAN FIAT DUCATO FIAT / 2014 EOD-4115	UNID.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.007,00
68	VAN MASTER MINIBUS EXECUTIVE L3H2 / 2023 CUL-6D59	UNID.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.427,00
69	VAN PEUGEOT BOXER PEUGEOT / 2007 DMN-3264	UNID.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 862,80
70	VW ENTREGA CAMINHAO VOLKSWAGEN / 2010 DMN-3270	UNID.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.361,60
VALOR GLOBAL DA TABELA 01 – VEÍCULOS ASSEGURADOS					R\$ 75.893,30

TABELA 02 – VEÍCULO QUE NÃO ESTÃO SEGURADOS

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS	APRES.	QUANTIDADE	VALOR FRANQUIA	PRÊMIO TOTAL (R\$)
71	CAMINHÃO BASCULANTE VOLVO / 2022 GBE 9F32	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 3.247,50
72	CARGO 1419 EURO FORD / 2019 GAD 2465	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 2.197,50
73	CHEVROLET SPIN 1.8 L PREMIER / 2020 DAY-9099	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 691,00
74	FORD CARGO CARGO 2626 LIEBHERR HTM / 2003 ALT-0865	UNID.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.493,90
75	HYUNDAI HB20 1.0 SENSE / 2021 FCO 3A67	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 571,80
76	HYUNDAI HB20 1.0 SENSE / 2021 GBD 2I57	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 571,80
77	MOTOCICLETA KAZINSKI 150CC / 2012 DET 4192	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 372,10

Visto e Aprovado
PGM



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

78	PEUGEOT PARTNER AMBULANCIA / 2019 GCA 6533	UNID.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.187,10
79	RENAULT MASTER L3H2 AMBULANCIA / 2008 GHV 7896	UNID.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.336,40
80	RENAULT MASTER L3H2 AMBULANCIA / 2019 GJK 0925	UNID.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.714,60
81	VW KOMBI / 2009 AQZ 9910	UNID.	01	R\$ 700,00	R\$ 673,00
Valor Global da Tabela 02 – Veículos sem Seguros				R\$ 14.056,70	

VALOR TOTAL ESTIMADO (TABELA 01 + TABELA 02)	R\$ 89.950,00
---	----------------------

2 - PERÍODO:

2.1 - Período de 12 (doze) meses, a contar da data especificada na “Ordem de Início dos Serviços”; o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, I, da Lei 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **GENTE SEGURADORA S/A**

Contrato Nº (de Origem): **001/2023** - Data da Assinatura: **23/01/2023**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro total, sendo cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza, com assistência 24 horas para os veículos pertencentes à Frota Oficial da Prefeitura Municipal de Jacupiranga.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 23/01/2023

Visto e Aprovado
PGM



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**

Cargo: **Representante Credenciado**

CPF: **XXX.941.XXX-40**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **THIAGO NOVAES ARCINE**

Cargo: **Diretor do Departamento de Serviços Municipais**

CPF: **367.XXX.XXX-65**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.